



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 1/5

CONTRATO Nº 13/2016 REF.: PREGÃO Nº 07/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 07/16 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Vito Modesto Mastrososa, nº 512, Jd. São Luiz - Limeira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.479.555/0001-15, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Antônio Amaurilio da Silva, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO Nº 07/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1595/2015, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO realizará a **CONTRATANTE** o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO** na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
3	2	RI	Barbante tipo 8 - rolo com 250g, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 4,38	R\$ 8,76
5	34	BI	Bloco de recado autoadesivo (post-it) medindo 76 x 76mm, conforme descrições constantes do	R\$ 1,94	R\$ 65,96

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA					
7	10	Pç	Caderno universitário, capa dura, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 7,54	R\$ 75,40
8	25	Cx	Caixa de arquivo em plástico polionda na cor azul, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 3,29	R\$ 82,25
9	250	Cx	Caixa de arquivo em plástico polionda na cor branca, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 4,60	R\$ 1.150,00
10	100	Pç	Caneta esferográfica azul, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 0,40	R\$ 40,00
18	5	Fr	Cola instantânea, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 7,08	R\$ 35,40
20	10	Fr	Corretivo líquido à base de água, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 0,88	R\$ 8,80
25	40	Pç	Extrator de grampos em metal inox tipo espátula, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 0,79	R\$ 31,60
26	1	Pcte	Filme para plastificação, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 84,74	R\$ 84,74
28	10	RI	Fita adesiva, em polipropileno, medindo 50mm x 50m, transparente, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 7,16	R\$ 71,60
29	11	RI	Fita crepe medindo 48mm x 50m, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 6,95	R\$ 76,45
30	5	RI	Fita crepe medindo 24mm x 50m, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 3,94	R\$ 19,70
31	10	RI	Fita crepe medindo 18mm x 50m, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 2,60	R\$ 26,00
35	30	Pcte	Grampo trilho plástico transparente para 200 folhas, pacote com 50, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 8,31	R\$ 249,30
36	20	Pcte	Grampo trilho plástico transparente para 100 folhas, pacote com 50, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 6,20	R\$ 124,00
37	50	Pç	Lápis, matéria da carga mina grafite na cor preto, nº NR.2=B, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 0,24	R\$ 12,00
43	50	Pç	Pasta de polionda cor branca, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 3,04	R\$ 152,00
45	20	Pç	Pasta na cor amarelo com grampo trilho, conforme descrições constantes do ANEXO I -	R\$ 1,21	R\$ 24,20

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Formulário padronizado fl. 3/5

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

			TERMO DE REFERÊNCIA		
46	40	Pç	Pasta na cor preta com grampo trilho, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1,21	R\$ 48,40
47	20	Pç	Pasta na cor vermelha com grampo trilho, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1,21	R\$ 24,20
48	20	Pç	Pasta na cor azul com grampo trilho, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1,21	R\$ 24,20
49	20	Pç	Pasta na cor branca com grampo trilho, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1,21	R\$ 24,20
52	10	Pç	Pen drive 8Gb, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 18,00	R\$ 180,00
53	20	Pç	Perfurador de papel, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 14,10	R\$ 282,00
57	10	Pç	Prancheta acrílica cor escura, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 8,91	R\$ 89,10
59	2	Pç	Régua em aço inox, medindo 60cm, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 15,84	R\$ 31,68
60	2	Pç	Régua em aço inox, medindo 30cm, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 5,09	R\$ 10,18
63	4	Fr	Tinta vermelha para carimbeira, embalagem com 40ml, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1,85	R\$ 7,40
64	2	Fr	Tinta preta para carimbeira, embalagem com 40ml, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1,85	R\$ 3,70
83	5	RI	Cadarço 100% algodão cru 10mm x 50m, conforme descrições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 17,13	R\$ 85,65
TOTAL				R\$ 3.148,87	

1.2. A aquisição destes produtos visa repor estoque do almoxarifado e atender a demanda para os próximos 12 meses.

1.3. Os produtos devem ser de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, com todos os itens acessórios necessários visando atender toda a Câmara Municipal de Limeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 4/5

2.1. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração, em perfeitas condições de uso e conformidade com o objeto, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à CONTRATANTE.

2.2. A entrega deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara.

2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O CONTRATADO é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.2. É facultado à CONTRATADA disponibilizar um funcionário para conferência da qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.148,87 (três mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

6.2. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \Delta IPCA$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

ΔIPCA = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.3. Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, dependerá de



comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme fórmula acima descrita.

6.4. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

6.5. Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro este se dará a partir da data em que a CONTRATADA protocolou o pedido no Departamento de Protocolo e Expediente da Câmara, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 - JARDIM NOVA ITÁLIA - LIMEIRA-SP - CEP 13484-350.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega parcial do objeto, no valor da quantidade solicitada, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da CONTRATANTE.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 62.479.555/0001-15, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED], C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01.01.01.01.01.0310101.2020.3.3.90.30.00 e 01.01.01.01.01.02.01.0310101.2020.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

9.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

10.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350

Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 7/5

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da CONTRATADA.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 19 de Maio de 2016.

[Redacted Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

[Redacted Signature]
COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME
ANTÔNIO AMAURILIO DA SILVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas

[Redacted Signature]
VALDIR CAETANO DE FARIAS
CPF nº [Redacted]

[Redacted Signature]
MARCIO BURATTI GOMES
CPF Nº [Redacted]